



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teófilo, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 2.2018.DCI.0176476.2018.003916

Objeto: Análise (relatório) e Parecer Técnico sobre as Contas do Exercício de 2017 do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FAMP,

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em seu art. 2º inciso I, conjugado com as disposições do Ato 387/2007 da PGJ e precipuamente o disposto no art. 70 da Constituição Federal, a Divisão de Controle Interno, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional deste Fundo no exercício de 2017. Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do sistema E-contas, conforme previsão das Resoluções nº 013/2015 e nº 004/2016.

RELATÓRIO DE ANÁLISE

2017

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2017 foi aprovado pela Lei n.º 4.420 datada de 30/12/2016, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado, o que inclui os valores relativos ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas - FAMP. Esta Lei Orçamentária foi elaborada seguindo as orientações e premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, a Lei n.º 4.369 de 27/07/2016. Assim, abordamos na análise os seguintes tópicos: 1) Gestão Administrativa; 2) Orçamento; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento dos Restos a Pagar e dos Valores Restituíveis E Valores Vinculados de 2017; 8) Movimentação Financeira. Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superavit Financeiro; 11) Inventários; e 12) Recomendações.

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP – 2017

No exercício de 2017, na gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como no que toca à responsabilização pelas informações patrimoniais e contábeis, estiveram à frente como responsáveis e ordenadores da despesa, o Excelentíssimo Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FAMP, e a Excelentíssima Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que exerceu a função de Substituto Eventual do Presidente, cabendo-lhe as atribuições dispostas na Resolução nº 006/2008 – CPJ. A competência para exercer a direção geral bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas na Constituição Federal da República e na Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 011 de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008 – CPJ, que trata do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP.

Concerne à Administração e sua estrutura, o Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um conselho diretor e de um corpo técnico administrativo, como determinado na Resolução nº. 006/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor geral do Fundo de Apoio, o Procurador - Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública e a Despesa Pública, zelando pela preservação do patrimônio, da moral e da transparência, da eficiência e da economicidade, não existindo até então, fatos que demonstrem irregularidades em sua conduta administrativa, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

2. ORÇAMENTO

A Lei n.º 4.420, datada de 30/12/2016, fixou o valor do orçamento do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas para o exercício de 2017. Esta lei, que fixou as dotações para despesas correntes e de capital, estabeleceu para o Fundo de Apoio do Ministério Público o valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme evidência o anexo "Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Categoria Econômica na Lei Orçamentária". Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2017, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que houve uma redução de R\$300.000,00.

De acordo com a Lei Orçamentária válida para 2017, os recursos do FAMP, assim como em 2016, seriam provenientes de receitas patrimoniais, de serviços e de outras receitas correntes.

ORÇAMENTO APROVADO

Recursos Orçamentários	2017 VALOR EM R\$	2016 VALOR EM R\$
Receita Patrimonial	1.070.000,00	800.000,00
Receita de Serviços	30.000,00	800.000,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00	300.000,00
Total	1.600.000,00	1.900.000,00

Fonte: LOA-2017, AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12).

2.1 - Orçamento Autorizado - FAMP / 2017

Durante a execução orçamentária de 2017, além dos créditos iniciais constantes da LOA, o FAMP contou com a abertura de créditos adicionais, cujos recursos originaram-se do superavit financeiro, apurado em seu Balanço Patrimonial de 2016. Em 2017, o FAMP concedeu destaques de crédito para Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na ordem de R\$5.528.352,64, sendo para ele devolvidos R\$2.193.570,99 desse valor. Com isso, o orçamento autorizado do FAMP foi de R\$ 3.795.570,99. Abaixo, apresenta-se o quadro "Demonstrativo do Orçamento Autorizado" do FAMP para o ano de 2017:

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO AUTORIZADO

ORÇAMENTO DO FAMP – 2017		VALOR R\$
(+)	CRÉDITO INICIAL	1.600.000,00
(+)	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	5.530.352,64
	SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO	5.530.352,64
(+/-)	DESTAQUES DE CRÉDITO	(3.334.781,65)
	DESTAQUES CONCEDIDOS	(5.528.352,64)

	DEVOLUÇÃO DE DESTAQUES CONCEDIDOS	2.193.570,99
=	ORÇAMENTO AUTORIZADO NO PERÍODO	3.795.570,99

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA e ANEXO 11).

3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas demonstraram uma execução acima do valor projetado. As *receitas correntes* tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes. No que pesa falar sobre as *receitas de capital*, pode-se verificar que a mesma apresentou valores em razão da alienação de veículos.

O valor inicialmente previsto para as receitas correntes era de R\$1.600.000,00, ao passo que o total realizado foi de R\$2.199.190,09. No que pesa falar sobre as receitas de capital, verifica-se que não havia previsão de receita, sendo que durante o exercício financeiro de 2017, a alienação de veículos gerou uma receita de R\$209.900,00.

O detalhamento das receitas de 2017 encontra-se nos anexos do Balanço (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário), bem como sintetizado no quadro seguinte:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – FAMP/2017

Receita Orçamentária – 2017	Valores Previstos	Valores Realizados	Diferença
Receitas Correntes	1.600.000,00	2.199.190,09	599.190,09
- Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
- Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
- Receita Patrimonial	1.070.000,00	2.018.121,19	948.121,19
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	30.000,00	114,60	(29.885,40)
- Outras Receitas Correntes	500.000,00	180.954,30	(319.045,70)
Receitas de Capital	0,00	209.900,00	209.900,00
- Alienação de Bens	0,00	209.900,00	209.900,00
Total das Receitas (RS)	1.600.000,00	2.409.090,09	809.090,09

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02, 10 e 12).

As receitas do FAMP, relativas ao exercício de 2017, guardam respaldo com o rol descrito no art. 3º da Resolução nº 006/2008 – CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça):

Art. 3º. Constituem-se receitas do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas:

I – dotação orçamentária própria, os recursos transferidos por entidades

públicas e os créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

II – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

III – receita decorrente da cobrança de cópias reprográficas extraídas

pelo Ministério Público para terceiros;

IV – o produto a venda de cópias dos editais de licitação de obras,

aquisição de equipamentos e outros;

V – taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros

eventos culturais patrocinados pelo Ministério Público;

VI – taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Ministério

Público;

VII – o produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na

carga patrimonial do Ministério Público;

VIII – valores decorrentes de cobrança pelo fornecimento de produtos

de informática em impressos e disquetes, por meio de transmissão

telefônica e quaisquer outras publicações;

IX – auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de

pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

X – multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério

Público;

XI – valores decorrentes de ocupação das dependências dos imóveis

do Ministério Público;

XII – valores da venda de ações da TELEMAR relativas à aquisição dos

terminais telefônicos pertencentes ao Ministério Público;

XIII – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida ao

Ministério Público em procedimentos judiciais;

XIV – o produto da venda de material inservível e não indispensável;

XV – recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;

XVI – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio

Fundo;

XVII – valores oriundos do porte postal para devolução de documentos

e processos:

XVIII – o produto da remuneração das aplicações financeiras do

Ministério Público;

XIX – receita decorrente dos descontos efetuados nas folhas de

pagamento do Ministério Público, em decorrência de faltas e atrasos

não justificados;

XX – recursos provenientes da venda de assinatura ou volumes avulsos

de revistas, boletins, ou outras publicações do Ministério Público do

Amazonas;

XXI – outras receitas eventuais, mediante aprovação do Colégio de Procuradores.

A seguir, encontram-se mais informações a respeito das receitas previstas e daquelas realizadas em 2017:

A- Receita Patrimonial

A previsão inicial da Receita Patrimonial para o ano de 2017 foi de R\$1.070.000,00. Entretanto, durante o exercício o valor realizado ultrapassou o previsto, atingindo um total de R\$2.018.121,19.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL – FAMP/2017

Receita de Patrimonial – 2017	Valores R\$
Rec Rem Outros Depos Recur Não Vinculados	2.018.121,19
Total	2.018.121,19

Fonte: AFI/SEFAZAM (ANEXOS 02, 10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA PATRIMONIAL

MÊS	RECEITA REALIZADA – R\$
Janeiro	41.100,99
Fevereiro	230.057,73
Março	121.787,41
Abril	64.936,31
Maio	257.115,91
Junho	166.730,03
Julho	38.328,57

Agosto	253.393,37
Setembro	301.091,86
Outubro	71.254,44
Novembro	297.109,59
Dezembro	175.214,98
TOTAL	2.018.121,19

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA)

B – Receita de Serviços

As Receitas de Serviços, em 2017, tiveram como previsão o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Tal valor era atribuído à expectativa de receitas a serem arrecadadas a título de *Outros Serviços Administrativos*, na ordem de R\$30.000,00. Contudo, verificou-se que esta previsão não se concretizou, pois não foram executados valores referentes a essa rubrica. Entretanto, verificou-se que os *Serviços de Fotocópias E/Ou Cópias Heliográficas*, não previstos anteriormente, geraram o montante de R\$114,60.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS

Receita de Serviços – 2017	Valores em R\$
Serviços de Fotocópias E/Ou Cópias Heliográficas	114,60
Total	114,60

Fonte: AFI/SEFAZAM (ANEXOS 02, 10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DE SERVIÇOS

MÊS	RECEITA REALIZADA - R\$
	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas
Janeiro	32,80
Fevereiro	0,00
Março	13,40
Abril	50,00
Maio	1,40
Junho	0,00
Julho	0,00
Agosto	0,00

Setembro	17,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00
TOTAL	114,60

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

C – Outras Receitas Correntes

A receita registrada sob a rubrica "Outras Receitas Correntes", em 2017, teve uma previsão inicial de R\$ 500.000,00, sendo R\$200.000,00, relativos a *Restituições Descontadas em Folha* e R\$300.000,00, referentes a *Restituições Diversas*, ambas classificadas em Outras Restituições.

A análise do desempenho da realização dessa receita demonstra a configuração de um cenário de frustração, já que as *Restituições Descontadas em Folha* somaram apenas R\$155.364,30 e as *Restituições Diversas* não apresentaram movimentação. Apesar da frustração comentada, deve-se mencionar, que houve ainda, o registro de uma receita não prevista, a *Indenização por Sinistro*, classificada como Receitas Diversas, no valor de R\$25.590,00.

DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES-FAMP/2017

Receita de Serviços – 2017	Valores R\$
- Outras Restituições (Restituições Descontadas em Folha)	155.364,30
- Receitas Diversas (Indenização por Sinistro)	25.590,00
Total	180.954,30

Fonte: AFI/SEFAZAM (ANEXOS 02, 10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MÊS	RECEITA REALIZADA - R\$	
	Outras Restituições (Restituições Descontadas em Folha)	Receitas Diversas (Indenização por Sinistro)
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	17.413,91	25.590,00
Março	12.820,99	0,00
Abril	0,00	0,00

Maio	28.997,84	0,00
Junho	9.969,38	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	15.769,90	0,00
Setembro	27.505,80	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	24.853,44	0,00
Dezembro	18.033,04	0,00
TOTAL	155.364,30	25.590,00

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

D – Receitas de Capital

Não foram previstas, no entanto houve a alienação de veículos, o que gerou uma receita de R\$209.900,00.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL

Receita de Capital – 2017	Valores em RS
- Alienação de Veículos	209.900,00
Total	209.900,00

Fonte: AFI/SEFAZAM (ANEXOS 02,10 e 12).

3.1 - Resultado da Receita Orçamentária

Ao observar o comportamento da receita orçamentária (receitas correntes + receitas de capital) e realizar a comparação entre a receita orçamentária prevista e a receita orçamentária realizada em 2017, tem-se o valor desta última maior que o da primeira, apurando-se, com isso, um excesso de arrecadação no valor de R\$809.090,09.

Em 2017, observa-se que, assim como em 2016, a realização da receita orçamentária superou a sua previsão. No entanto, o total realizado em 2017 foi inferior, em R\$370.774,55, àquele realizado em 2016, que somou R\$2.779.864,64.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2017	2016
Prevista	1.600.000,00	1.900.000,00
Realizada	2.409.090,09	2.779.864,64

Resultado da receita orçamentária	809.090,09	879.864,64
-----------------------------------	------------	------------

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexo 10 – 2017 e Anexo 10 – 2016).

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Despesas Executadas pelo FAMP em 2017

Avaliando o comportamento da despesa orçamentária, verifica-se que o montante das despesas fora inicialmente fixado em R\$ 1.600.000,00. Durante o exercício financeiro, houve a abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de R\$5.530.352,64 e a concessão de destaques de crédito no valor de R\$5.528.352,64, dos quais foram devolvidos ao FAMP R\$2.193.570,99. Assim, pode-se verificar que o crédito geral autorizado para a realização da despesa orçamentária passou para R\$3.795.570,99.

Diante do crédito autorizado para a realização das despesas e tomando-se como base os valores empenhados, observa-se que as despesas, efetivamente, executadas pelo FAMP, em 2017, somaram R\$168,60, valor esse que corresponde ao pagamento de tarifas bancárias.

Há que se mencionar que praticamente não houve realização de despesas no Fundo, uma vez que, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, fundos não possuem personalidade jurídica, por isso não contratam, não se obrigam e não titularizam obrigações jurídicas.

Os quadros a seguir demonstram a descrição das despesas orçamentárias e de seus empenhos:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS FAMP – 2017

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS GRUPOS ORÇAMENTÁRIOS	VALORES EMPENHADOS
3	Outras Despesas Correntes	168,60
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS PELO FAMP		168,60

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (LISNEDATA).

DETALHAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS FAMP – 2017

NE	DATA	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)
2017NE00001	17/01/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	14,70
2017NE00002	17/01/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	49,20
2017NE00003	19/01/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	14,70
2017NE00004	21/06/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30,00
2017NE00005	21/06/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30,00
2017NE00006	21/06/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30,00

TOTAL			168,60
-------	--	--	--------

Fonte: AFI/SEFAZ-AM(LISNEDATA)

4.1- Resultado da Despesa Orçamentária

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada, tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Ora, em 2017, o FAMP, conforme mencionado anteriormente, realizou um total de despesas de R\$168,60, enquanto a despesa autorizada era igual a R\$3.795.570,99, portanto é possível dizer que o fundo apresentou uma economia orçamentária de R\$3.795.402,39.

5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Tem-se um superavit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. Em 2017, pode-se verificar no Balanço Orçamentário (Anexo 12) que houve um superavit orçamentário na ordem de R\$2.408.921,49.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – SUPERAVIT – 2017

RECEITA/DESPESA	VALOR – EM R\$
RECEITAS REALIZADAS	2.409.090,09
DESPESAS EMPENHADAS	168,60
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	2.408.921,49

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 12)

6. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS

Em 2017, houve a abertura de créditos suplementares, na ordem de R\$5.530.352,64, oriundos do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Assim, os créditos orçamentários e suplementares somaram R\$7.130.352,64. Desse total, pode-se verificar que foi concedido por meio de destaque, para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o montante de R\$5.528.352,64, sendo que desse valor R\$2.193.570,99 foram devolvidos ao FAMP, o que gerou um valor líquido destacado na ordem de R\$3.334.781,65.

A descrição de cada crédito aberto e destaque concedido pode ser encontrada no anexo *Demonstrativo dos Créditos Autorizados na Lei Orçamentária Mais Créditos Adicionais Abertos no Exercício Financeiro de 2017*, documento este elaborado pela Diretoria de Orçamento e Finanças deste Ministério Público.

7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DOS VALORES RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS DE 2017

O exercício de 2017 iniciou com o valor de R\$16.116,65 inscritos em Restos a Pagar, sendo R\$3.771,81 como Restos a Pagar - Não Processados, e R\$12.344,84 como Restos a Pagar - Processados (ambos inscritos em 2016). O valor inscrito como RAP - Não Processado foi integralmente cancelado em 2017 (conforme determinação do Decreto nº 38630, de 29/12/2017, art. 1º), enquanto o RAP – Processado, equivalente a R\$12.344,84, foi pago no curso do exercício. Informa-se que em 2017, não houve a inscrição de Restos a Pagar.

Em 2017, houve também o pagamento de R\$187,99, valor esse classificado em Valores Restituíveis e Valores Vinculados, que representam consignações. Nesse caso correspondem ao pagamento de imposto de renda retido na fonte em dezembro de 2016.

8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra de forma resumida a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de 2017.

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO DO FAMP - EM 2017

OPERAÇÃO	VALOR - R\$
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	7.245.633,22
INGRESSOS	
(+) Receita Realizada	2.409.090,09
(+)Devolução Financeira De Repasse (de Destaque Concedido)	2.193.570,99
DISPÊNDIOS	
(-) Despesa Executada	(168,60)
(-)Repasse Financeiro Concedido (créditos concedidos)	(5.528.352,64)
(-) RAP - Processados pagos	(12.344,84)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(187,99)
*SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (b)	6.307.240,23
Resultado Financeiro> (c=b-a)	(938.392,99)

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO FINANCEIRO)

Vale ressaltar que as expressões *Saldo em Espécie do Exercício Anterior* e *Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte* são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como *Caixa e Equivalentes de Caixa* e *Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados*. A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 2, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

8.1 - Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (Extrato Bancário x Saldo Contábil)

A posição financeira, em 31/12/2017, demonstrada pelos extratos bancários é igual a R\$5.133.904,28, ao passo que aquela evidenciada pelos relatórios contábeis corresponde a R\$6.307.240,23. A divergência entre os extratos bancários e os registros contábeis, ocorre em razão dos lançamentos de final de ano, cujo registro tanto no banco, quanto no fundo podem ficar disponíveis para realização apenas no próximo exercício. As diferenças de saldos são apontadas nas conciliações bancárias que acompanham esta prestação de contas.

CONCILIAÇÃO - EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL

PARÂMETRO	VALORES EM R\$
Saldo contábil em 31/12/2017	6.307.240,23
Valor registrado pelo órgão e não tomado pelo banco	- 2.193.570,99
Valores registrados no banco e não tomados pelo órgão	1.000.000,00
	11.886,92

	2.413,51
	2.152,30
	3.782,31
Saldo bancário em 31/12/2017	5.133.904,28

Fonte: AFI/SEFAZ-AM - DETACONTA e EXTRATOS BANCÁRIOS - 12/2017.

9. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA e o valor da Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso tem-se um resultado patrimonial deficitário. Em 2017, o resultado patrimonial foi de -R\$1.606.872,96.

10. SUPERAVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei 4.320/64, o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. Dessa forma, observa-se que, em 2017, o saldo inicial de superavit financeiro disponível era de R\$7.229.328,58, sendo que R\$5.530.352,64 foram utilizados para a abertura de crédito suplementar ao longo do exercício.

Ao final do período em análise, apurou-se a diferença entre o ativo e o passivo financeiros do FAMP, evidenciando-se, assim, um total de R\$6.307.240,23 de superavit financeiro, que poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito em 2018.

Abaixo segue a demonstração da apuração do saldo final do superavit financeiro de 2017:

APURAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO – FAMP 2017

Ativo Financeiro	6.307.240,32
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.307.240,23
Passivo Financeiro	(0,00)
SALDO FINAL	6.307.240,23

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL)

11. INVENTÁRIOS

Em 2017, não foram incorporados bens ao FAMP, pelo contrário observa-se que o Ativo Não Circulante apresentou uma redução de seu saldo, o que decorre das depreciações, amortizações e baixas havidas no período. O saldo inicial do Ativo Não Circulante era de R\$7.520.180,30, sendo R\$7.463.163,63 relativos ao Imobilizado e R\$57.016,67 referentes ao Intangível. Em 2017, a depreciação correspondeu a R\$663.712,79, a amortização a R\$17.300,01 e as baixas relativas ao Imobilizado totalizaram R\$64.780,00. Assim, o saldo final do Ativo Não Circulante foi de R\$6.774.387,50.

Cumpra salientar que em 2017 houve o registro de receitas decorrentes da alienação de veículos, entretanto o lançamento de baixa desses veículos encontra-se pendente, devendo ser realizado o mais breve possível. As baixas havidas durante esse ano referem-se a veículos que sofreram sinistros em exercícios anteriores.

Com relação aos bens registrados no FAMP, faz-se necessário mencionar, que os mesmos ainda não foram contabilmente transferidos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, uma vez que a Contabilidade depende de dados gerados pelo Setor de Patrimônio e pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos. O inventário do FAMP pode ser encontrado no mesmo relatório em que são registradas as informações do inventário da PGJ/AM, haja vista a impossibilidade de segregação dos dados no sistema AJURI, sistema oficialmente utilizado pela Administração Pública Estadual.

Com relação a esse inventário, não se pode deixar de mencionar que o Setor de Patrimônio encontra-se em processo de conciliação das informações registradas em seus sistemas gerenciais, no AJURI e no AFI. Essa atividade produzirá um relatório que deverá ser encaminhado para a Diretoria de Orçamento e Finanças, que procederá às baixas e demais ajustes necessários, de forma a preparar o patrimônio do fundo para a transferência e incorporação de seus bens ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme previsto na Resolução nº006/2008 –CPJ.

Vale ressaltar que o foco do Setor de Patrimônio está nos bens móveis, cabendo à Divisão de Engenharia, Cálculo e Arquitetura elaborar e encaminhar à DOF, relatório referente às atividades de conciliação e reavaliação dos bens imóveis do FAMP. Quanto aos bens imóveis, faz-se necessário que os mesmos sejam registrados no AJURI, sejam reavaliados e depreciados. O ideal é que esses bens sejam reavaliados e transferidos para o patrimônio da PGJ/AM.

As técnicas de depreciação (para bens móveis) e amortização estão sendo empregadas por meio de controles gerenciais e ainda não são evidenciadas no sistema AJURI, que, por sua vez, ainda não possui módulo para o registro de bens intangíveis e de amortização. Apesar do sistema AJURI, o controle gerencial das depreciações dos bens móveis, o controle dos bens intangíveis e das amortizações é efetuado pelo Setor de Patrimônio e Material deste Ministério Público, sendo os dados relativos a esses itens espelhados pelo FAMP em seus demonstrativos contábeis.

Por último, menciona-se que a Seção de Almoxarifado informou nada constar dos estoques do FAMP no exercício de 2017.

12. RECOMENDAÇÕES

12.1 Ajuste da Resolução nº 006/2008 – CPJ

Conforme posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fundos não possuem personalidade jurídica, não podendo ser titulares de obrigação jurídica. Vide transcrição abaixo.

Parecer PGFN/CAF nº 1396/2011:

A não ser, é claro, que a respectiva lei criadora dispusesse contrariamente, conferindo personalidade jurídica à sua criatura, o fundo não terá personalidade jurídica. E mesmo que assim procedesse, i. e., se conferisse ao fundo esse atributo, é certo que ao fazê-lo, a lei o moldaria em forma juridicamente conhecida – a exemplo de uma autarquia –, ocasião em que a própria dúvida sobre sua personalidade já não mais faria sentido algum. Afinal, lei com semelhante conteúdo teria, na verdade, criado pessoa jurídica dedicada exatamente à gestão de recursos afetados a certa finalidade. Na realidade, não seriam mais do que “fundos por designação”, isto é, “categoria constituída por FUNDOS QUE NÃO SÃO FUNDOS, ou seja, por entes da Administração que embora designados ou tomados por ‘Fundos’ são, na realidade, entidades da administração indireta”.

É por isso que fundo não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas. Quem o faz é seu gestor. É por isso também que eventuais referências normativas que pareçam dispor contrariamente terão, na verdade, incorrido em impropriedade, merecendo, portanto, a devida interpretação.

Com base nesse entendimento, recomenda-se que o art. 2º da Resolução nº 006/2008 –CPJ, seja revisado.

12.2 Inventário e Transferência Patrimonial

Recomenda-se que o Procurador-Geral de Justiça determine ao Setor de Patrimônio e Material que entregue, impreterivelmente, até 31/07/2018, à Diretoria de Orçamento e Finanças, relatório de todos os bens móveis registrados no sistema AJURI, após a conciliação desses dados com as informações lançadas nos sistemas gerenciais desse setor, bem como no sistema AFI, possibilitando, assim, a realização das baixas e ajustes que se fizerem necessários para a transferência desses bens ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme disposto na Resolução nº 006/2008 – CPJ.

Seguindo essa mesma linha, recomenda-se também à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos, que proceda ao levantamento e reavaliação dos bens imóveis registrados no FAMP, encaminhando os laudos de reavaliação tanto para o Setor de Patrimônio e Material, quanto para a Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias à transferência desses bens para o patrimônio do Ministério Público.

Recomenda-se, ainda, que todos os bens móveis e imóveis sejam devidamente lançados e depreciados no sistema AJURI.

Como a empresa Processamento de Dados do Amazonas S.A – PRODAM ainda não disponibilizou os módulos para registro de bens intangíveis e da respectiva amortização, recomenda-se que o Setor de Patrimônio mantenha os registros desses dados em seus sistemas gerenciais.

12.3 Utilização dos recursos do FAMP

No que pesa falar sobre orçamento e sua execução, vale ressaltar que há recursos (superavit financeiro) que podem ser utilizados como fonte para a abertura de créditos. Tal situação deve ser levada em consideração durante a execução do orçamento no exercício de 2018. Assim, recomenda-se que sejam verificadas quais as despesas que se fazem necessárias para que sejam, se o for caso, autorizados e abertos créditos especiais ou suplementares, com a devida exposição justificada, de modo a utilizar os recursos arrecadados no exercício e também aqueles oriundos de exercícios anteriores, contudo deve-se tentar evitar a abertura de créditos e a sua não utilização. Deve-se considerar também a possibilidade de cobrir despesas de custeio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, exceto aquelas relativas a encargos de pessoal, com os recursos do FAMP, conforme dispõe a Resolução nº 006/2008 – CPJ.

PARECER TÉCNICO

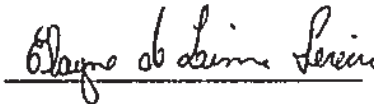
Após examinar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2017, e de acordo com os princípios e normas aplicadas à contabilidade do setor público, declara-se que as peças demonstradas, observadas as recomendações do item 12, representam a posição econômico-financeira, contábil e patrimonial do Fundo de Apoio do Ministério Público Estado do Amazonas. No tocante à Gestão Administrativa, verifica-se o cumprimento dos

objetivos traçados para execução dos recursos orçamentários do FAMP enquanto instrumento de auxílio à gestão da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Face ao exposto, sugere-se ao Procurador-Geral de Justiça, também presidente do Fundo Apoio do Ministério Público do Amazonas, e ao Conselho Diretor do FAMP, que considerem regular os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, com suas Demonstrações das Variações Patrimoniais e por último, sugere-se que após a aprovação, o Procurador-Geral de Justiça encaminhe-os para a Diretoria de Orçamento e Finanças para que ela possa enviá-los, por meio do sistema E-contas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Sém mais para o momento, este é o Parecer.

Manaus, 20 de março de 2018.



Elayne de Lima Pereira

Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI

Agente Técnico - Contador

CRC: 012.927/O-3-AM

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas - FAMP



Documento assinado eletronicamente por ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI, em 20/03/2018, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0176476 e o código CRC B707D56D.